

Lei nº 109

Dispõe sobre a concessão de subvenções e Auxílios no exercício de 1972.

A Câmara Municipal de Ijaci decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar e dar auxílios no exercício de 1972, as seguintes entidades:

1 - Caixa Escolar	CR\$ 1.000,00
2 - Bolsas de estudos	CR\$ 700,00
3 - Para o ginásio de Ijaci	CR\$ 24.000,00
4 - A maternidade e a Infância	CR\$ 100,00
5 - Auxílios a Indigentes	CR\$ 100,00
6 - Assistência à menores desvalidos	CR\$ 100,00

Art.2º - Consignar-se-a no orçamento para o exercício de 1972, dotações para o pagamento das subvenções e auxílios concedidos por esta lei.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 30 de setembro de 1971.

(ass) Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal.

(ass) José Arimateas de Oliveira – Secretário